



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 17/2021 – São Paulo, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**\*PA1,0 DR. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL. EVANDRO GIL DE SOUZA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 7774

#### DESAPROPRIACAO

**0902123-48.1986.403.6100**(00.0902123-0) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP238443 - DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA E SP129134 - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA(SP021569 - NANCY SOUBIHE SAWAYA E SP389401A - ADRIANA AASTUTO PEREIRA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pela expropriante. Int.

#### DESAPROPRIACAO

**0907394-38.1986.403.6100**(00.0907394-9) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP238443 - DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA E SP240505 - MARIANA MARQUES LAGE CARDARELLI E SP090393 - JACK IZUMI OKADA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS(SP261201 - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO)

Peticiona a expropriante requerendo a expedição de nova carta de adjudicação para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba. Ocorre que, a mesma já foi expedida e inclusive, retirada pela representação processual da expropriante, conforme se denota do recibo de fl. 271. Desta forma, cabe a peticionante, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este juízo, se a carta de adjudicação foi registrada ou não, como já determinado no despacho de fl. 295 lançado em 03/02/2015 e ainda não cumprido. Assim, nego a expedição de outra carta de adjudicação. Int.

#### DESAPROPRIACAO

**0039269-80.1988.403.6100**(88.0039269-5) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP041336 - OLGA MARIA DO VALE E SP237754 - ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E SP194933 - ANDRE TAN OH E SP060747 - MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO X FRANCISCO ASSIS MACHADO X MARIA LUCIA MARTINS PASSOS MACHADO X MARIO FLAVIO MACHADO X CLAUDIA LOUREIRO BODE MACHADO(SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E SP129114 - DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A X FRANCISCO ASSIS MACHADO X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A

Manifeste-se a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 660/662. Int.

#### MONITORIA

**0011597-96.2008.403.6100**(2008.61.00.011597-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA

COELHO) X CRISTIANE LOBO LEITE X FORTUNATA REGINA DUCA(SP135144 - GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI E SP249859 - MARCELO DE ANDRADE TAPAI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e alegações da executada. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0666543-72.1985.403.6100**(00.0666543-8) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.(SP246084 - AITAN CANUTO COSENZA PORTELA) X MARIA ROSA SOCIEDADE CIVIL LTDA(SP018008 - JOSE WALTER GONCALVES) X LUCIA FIGUEIREDO(SP057967 - MARIA THEREZA SALAROLI E SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VINCENZO E SP146432 - JULIANA PIRES GONCALVES DE OLIVEIRA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. X LUCIA FIGUEIREDO(SP296535 - PAULO LUIZ JUCA GUIMARÃES E SP296535 - PAULO LUIZ JUCA GUIMARÃES)

Apresentem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples do RG e do CPF/MF. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE**

**0021532-19.2015.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP300900 - ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER) X HERMANE KAMANE DOS SANTOS DE ANDRADE(SP352000 - RAFAELA AUGUSTO DOS SANTOS E SP347337 - KATIA CRISTINA COSTA E SP367144 - CAROLINE ESPINOZA RODRIGUES E SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO)

Tendo em vista que os presentes autos encontram-se com tramitação normal ou, ainda, aguardam decisão de tribunais superiores (STJ, STF), bem assim a necessidade de virtualização com vistas à celeridade na prestação jurisdicional, a digitalização é medida premente que se impõe. Assim, promova a parte interessada a digitalização destes autos, inserindo-os no PJE, nos termos da Resolução PRES 142/2017 e alterações posteriores. Defiro, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que ante a inserção dos dados no digitalizador (metadados), deve a parte acessar o sistema utilizando-se do mesmo número dos autos físicos, devendo comunicar o cumprimento do referido despacho nos autos eletrônicos. Determino, ainda, que não haja mais peticionamento nos autos físicos a partir da data da publicação da presente decisão. Como cumprimento, arquivem-se os autos físicos. Int.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**0019957-10.2014.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA(SP246221 - ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA) X ELISABETH DE SOUSA GOMES X MARCELO DE SOUSA GOMES(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP232103 - MARIO GARCIA JUNIOR)

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da buscas realizadas. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0007092-63.1988.403.6100**(88.0007092-2) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E SP261383 - MARCIO IOVINE KOBATA E SP272285 - FERNANDA MYDORIA OKI FAZZANI) X JOSE MARCELINO DO CARMO(SP051526 - JOSE MARIA DIAS NETO)

Ciência a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do despacho de fl. 351 dos autos. Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

. \*A1,0 Dra. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

Bel. MARCO AURÉLIO DE MORAES

Diretor de Secretaria

Expediente N° 10715

#### **DESAPROPRIACAO**

**0446560-76.1982.403.6100**(00.0446560-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 264 - DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X PAULO CANDIDO DE SOUSA DIAS(SP011035 - LUIZ ARTHUR DE GODOY E SP116905 - ARMANDO GUEN CHITI GALVAN ABE E SP017775 - JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E SP222653 - SANDRA DO VAL SANTACRUZ E SP086120 - ELIANA TORRES AZAR E SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E SP025184 - MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA)

CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO.

Ante o traslado de fs. 1423/2330, requeiram as partes o que entender em cabível ao prosseguimento do feito, em 20 (vinte) dias.

Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

## **DESAPROPRIACAO**

**0002182-27.1987.403.6100** (87.0002182-2) - TELEFONICA BRASIL S/A(RJ147325 - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES E SP111887 - HELDER MASSAAKI KANAMARU E SP183762 - THAIS DE MELLO LACROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes acerca da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Agravo em Recurso Especial n. 996.202-SP (fls. 778/790) que deu parcial provimento a ambos Recursos Especiais, restabelecendo a sentença monocrática que extinguiu o feito sem a resolução do mérito.

Int.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MICHELLE CAMINI MICKELBERG**

**Expediente N° 2113**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0000218-31.2016.403.6181** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006629-27.2015.403.6181 ()) - CENARIOS COMERCIO DE AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA(SP372376 - RAFAELA PEREIRA LEITE E SP312180 - ANGELA SILVA DO CARMO) X MARCIO DE OLIVEIRA ROCHA X JUSTICA PUBLICA JUÍZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO nº 002335-87.2019.403.6181(SIGILO TOTAL) Remetam-se os autos ao SEDI para que promova a exclusão do nome de MÁRCIO DE OLIVEIRA ROCHA do polo passivo dos autos, fazendo constar como embargante apenas a pessoa jurídica CENÁRIOS COMÉRCIO DE ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, nos termos da decisão de fl.49. É de se observar que o nome do embargante (requerido) não pode ser excluído dos apontamentos administrativos relativos ao processo, sob pena de suprimir registro do sistema processual informatizado. Ainda, este Juízo não detém, por óbvio, competência para determinar exclusão de informações públicas de sítios eletrônicos de busca, devendo o requerente (fls.63/64) providenciar as medidas que entender cabíveis, na via adequada. Assim, indefiro o pedido de fls.63/64. Oportunamente, tomemos autos ao arquivo. Intimem-se.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juíza Federal Drª. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Expediente N° 8088**

### **ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0013077-50.2014.403.6181** - JUSTICA PUBLICA(SP294944 - ROGERIO MACHI) X ALEX GOMES SILVA(SP294944 - ROGERIO MACHI)

Visto em Inspeção.

Diante do fim das diligências determinadas no despacho de fls. 435, intime-se o arrematante sobre o procedimento informado pelo Detran às fls. 441/447.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, conforme anteriormente determinado à fl. 414.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. MASSIMO PALAZZOLO Juiz Federal Bel. LUIZ SEBASTIÃO MICALI Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2390**

**EXECUCAO FISCAL**

**0020133-49.2005.403.6182** (2005.61.82.020133-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X CABOCLO DISTRIBUIDOR LTDA(SP152057 - JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO)

Ante a certidão retro, providencie as partes cópia da petição extraviada.